

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do ANEXO I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (PGTIC/ITI), constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º A PGTIC/ITI tem como objetivos específicos:

- I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;
- II - integrar as práticas de governança, gestão e de uso das TIC às estratégias e planos do ITI;
- III - prover instrumento de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;
- IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TIC;
- V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC no âmbito do ITI.

Art. 3º A PGTIC/ITI possui os seguintes componentes:

- I - os princípios e diretrizes de TIC definidos nesta política;
- II - as demais políticas de TIC, organizadas em portarias e normas complementares a esta política;
- III - os processos de governança e gestão de TIC;
- IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;
- V - os recursos de TIC;
- VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC o conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TIC compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV - Alta Administração as autoridades públicas do ITI, responsáveis pela governança de TIC:

a) Diretor-Presidente;

b) titulares de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível cinco;

V - solução de TIC conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do ITI;

VI - unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora) a unidade organizacional do ITI responsável pelas atividades de gestão de TIC, pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VII - unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora) a unidade organizacional do ITI responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC;

VIII - provimento de solução as ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

IX - princípios de TIC o conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada no ITI, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

X - recursos de TIC os ativos organizacionais relacionados a TIC (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitam ao ITI alcançar suas metas;

XI - serviço de TIC as atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;

XII - acordo de nível de serviço o acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC e a unidade gestora de solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e XI deste artigo, as soluções e os serviços de TIC são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - externo - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI;

II - interno - quando destinados ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI; ou

III – ITI/Interno - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento administrativo do ITI.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TIC

Art. 5º As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI obedecerão aos seguintes princípios determinados pela legislação brasileira:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II – planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controles, consoante o disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

III – legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, nos ditames do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º As práticas de governança e de gestão, definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações relacionadas a TIC;

II - compreensão e aquiescência de responsabilidades por parte de todos os indivíduos e grupos dentro da organização quanto às demandas e fornecimento de bens e serviços de TIC;

III - a estratégia do ITI deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TIC, assim como as estratégias e planos de TIC devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia do ITI;

IV - monitoramento e avaliação periódica, por parte da alta administração, do alcance das metas definidas nos planos de TIC, cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, conformidade e desempenho dos processos;

V - integração entre as áreas finalísticas, meio e de TIC mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

VI - formalização das diretrizes, processos e procedimentos operacionais;

VII - adequação da TIC ao propósito de apoiar a organização mediante o fornecimento de serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do ITI;

VIII - adequação e atendimento ao ordenamento jurídico pelas atividades realizadas pela TIC;

IX - as diretrizes, processos e os procedimentos operacionais devem respeitar as pessoas envolvidas nas atividades de TIC, incluindo as necessidades atuais e futuras dessas pessoas;

X - limitação estrita do escopo de atuação da unidade provedora de solução de TIC à gestão, serviços, soluções e ativos de TIC.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TIC

Art. 7º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC:

I – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), de caráter plurianual, harmonizado ao Plano Estratégico Institucional do ITI e compatível com o Plano Plurianual e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de caráter plurianual, harmonizado ao PETIC;

III – Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC), harmonizado ao PDTIC e PETIC;

IV - Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

V - Catálogo de Serviços de TIC.

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

- I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do ITI, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;
- II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;
- III - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;
- IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o ITI;
- V - ampla participação de todas as unidades organizacionais no ITI na formulação das estratégias e planos de TIC;
- VI - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das competências profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;
- VII - transparência na execução das estratégias e planos de TIC;
- VIII - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC;
- IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 9º Para os fins do disposto nesta política, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

- I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do ITI;
- II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao ITI, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre ou software público;
- III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

- I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela unidade provedora;

4

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por uma unidade gestora, sob orientação técnica da unidade provedora e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

Art. 10. O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do ITI, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital (CGRC-GD) e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do ITI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam, com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 9º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa;

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 11. As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão as seguintes diretrizes específicas:

- I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;
- II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;
- III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao CGRC-GD
- IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;
- V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na unidade provedora;
- VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TIC, deve ser racionalizada;
- VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e serem interoperáveis.

Art. 12. Todo serviço oferecido aos usuários do ITI será acompanhado de sua norma operacional, que abrangerá necessariamente:

- I - a forma mais indicada para utilização do serviço;
- II - as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;
- III - o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço;
- IV - as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, caso houver.

Parágrafo único. As normas operacionais, bem como modificações supervenientes, serão divulgadas por meio da Intranet, publicação de boletim interno, diretamente por e-mail institucional ou outro instrumento mais adequado aos objetivos e público-alvo da norma, devendo o usuário do serviço se manifestar oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço.

Art. 13. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ITI.

§1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim.



§2º A gestão das aplicações de que trata o §1º será de responsabilidade da unidade provedora, podendo sua execução ser delegada com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas.

§3º Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido à unidade provedora auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 14. O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.

Art. 15. Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio, no âmbito da TIC, com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§1º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais do ITI.

§2º O Plano de Continuidade do Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para o ITI.

§3º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser aprovado pelo CGRC-GD.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 16. As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - padronização do processo de aquisições de TIC;

IV - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

- V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;
- VI - preservação dos direitos de propriedade intelectual do ITI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 17. As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer as seguintes diretrizes específicas:

- I - fomento à cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;
- II - consideração de eventuais impactos dos riscos de TIC sobre as outras unidades organizacionais do ITI, bem como outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;
- III - identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC de forma contínua mediante processos formalizados;
- IV - estabelecimento de critérios, pela alta administração, para tratamento de riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do ITI.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA ARQUITETURA E PADRÕES TECNOLÓGICOS DE TIC

Art. 18. Deverá ser utilizado modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC para nortear as aquisições, desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

Art. 19. O modelo de arquitetura de TIC será composto por:

- I - modelo de arquitetura de negócio;
- II - modelo de arquitetura da informação;
- III - modelo de arquitetura de aplicações;
- IV - modelo de arquitetura de tecnologia.

Art. 20. O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente de modo a refletir as necessidades atuais e futuras do ITI.

Art. 21. A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico (e-PING).

Art. 22. A aprovação do modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC é de responsabilidade do CGRC-GD.

CAPÍTULO IX DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 23. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC do ITI são:

- I - Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital;
- II - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTIC);
- III – Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas;
- VI – demais unidades organizacionais do ITI.

§1º A COTIC é a unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora).

§2º A Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas, bem como as demais unidades organizacionais do ITI são unidades gestoras de solução de TIC (unidades gestoras).

Art. 24. Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital, para efeito do disposto nesta Política:

- I - analisar as propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;
- II - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;
- III - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TIC, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;
- IV - consolidar custos, agregar e aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;
- V - aprovar e priorizar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TIC de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;
- VI - aprovar os planos estratégicos e táticos de TIC e os indicadores de desempenho de TIC;

VII - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TIC, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC no ITI, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

VIII - propor melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TIC no ITI, em especial sobre:

- a) execução dos planos e das ações corporativas relativos a TIC;
- b) evolução dos indicadores de desempenho de TIC;
- c) tratamento de riscos relacionados a TIC;
- d) capacidade e a disponibilidade de recursos de TIC;
- e) resultados de auditorias de TIC a que se submeterem as unidades do ITI;

IX - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso VIII;

X - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

XI - divulgar as ações de TIC no âmbito do ITI, em estreita atuação com a unidade provedora;

XII - implantar as políticas e diretrizes de segurança da informação, em conjunto com a unidade provedora e demais unidades correlatas;

XIII - instituir grupo de trabalho para elaboração do PDTIC;

XIV – aprovar e publicar os instrumentos de que tratam o art. 7º e o art.15 desta portaria.

Art. 25. Compete à COTIC:

I - definir a arquitetura e padrões tecnológicos para as soluções de TIC;

II - manifestar-se tecnicamente quanto a viabilidade de soluções de TIC propostas ao CGRC-GD;

III - submeter, periodicamente, ao CGRC-GD, propostas de melhorias e ajustes pertinentes sobre a gestão e o uso da TIC no ITI, no âmbito das suas respectivas competências;

IV - gerir do Catálogo de Serviços de TI, no âmbito das suas respectivas competências;

V - assessorar o CGRC-GD no exercício de suas atribuições, no âmbito das suas respectivas competências;

VI - formular critérios de avaliação da gestão de TIC no âmbito do ITI, em conjunto com o CGRC-GD;

VII - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações de TIC do ITI;

VIII - representar institucionalmente o ITI em assuntos de TIC, junto a órgãos do governo e da sociedade civil, no âmbito de sua atuação;

IX - identificar parcerias tecnológicas e propor acordos de cooperação com outras entidades governamentais para o desenvolvimento de tecnologias úteis no contexto de modernização do ITI;

X - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de TIC do ITI;

XI - coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, análises e modelagem de dados e informações, no âmbito do ITI;

XII - subsidiar a alta administração e o CGRC-GD na tomada de decisões referentes aos projetos de TIC;

XIII - elaborar e submeter ao CGRC-GD os instrumentos de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput do art. 7º e o caput do art. 15;

XIV - responsabilizar-se pela prospecção de necessidades, mapeamento, recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas de TIC oriundas das áreas finalísticas do ITI.

Art. 26. Compete à Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas, para efeito do disposto nesta política:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI, do Poder Executivo Federal;

II - definir processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis aos serviços de TIC demandados à unidade provedora.

Art. 27. Compete as demais unidades organizacionais do ITI:

I - definir processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis aos serviços de TIC demandados à unidade provedora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do ITI, devem harmonizar-se com as disposições desta política.

Art. 29. Esta política deverá ser revista um ano após a data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 59, de 7 de setembro de 2017, e sem efeito o Ato nº 01, de 23 de novembro de 2017.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS